

Art. 4º Determinar o envio do processo à Secretaria de Portos da Presidência da República, em cumprimento às disposições emanadas do art. 2º, inciso V, do Decreto Nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.136, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000737/2008-21 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 460-ANTAQ, de 13 de agosto de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço e natureza jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.137, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000984/2006-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 400-ANTAQ, de 7 de novembro de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.138, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000957/2012-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 880-ANTAQ, de 7 de agosto de 2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ACÓRDÃO Nº 67-2013

Processo: 50300.001881/2013-01.
Parte: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa NOV Flexíveis Equipamentos e Serviços Ltda., CNPJ nº 13.812.133/0001-04, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa NOV Flexíveis Equipamentos e Serviços Ltda., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 021/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nasci-

mento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.987, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no RBAC 139 e tendo em vista o que consta do Processo no 00058.083359/2012-91, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto no 002/SBGR/2013 à Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 15.578.569/0001-06, operador do Aeroporto Internacional de São Paulo/Garulhos-Governador André Franco Montoro (SBGR).

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior, permitida a operação da aeronave Boeing 747-8 conforme inciso II;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 09R: VFR / IFR - Cat II - diurna/noturna
Cabeceira 27L: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna
Cabeceira 09L: VFR / IFR - Cat II - diurna/noturna
Cabeceira 27R: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 10

II - Condições Especiais de Operação para a aeronave Boeing 747-8

a) A operação da aeronave Boeing 747-8 é permitida de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC.

III - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

a) Aeronaves sem equipamento rádio;

b) Planadores;

c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;

d) Voos de ultraleves motorizados.

III - Restrição aos serviços aéreos:

a) Lançamento de objetos ou pulverização;

b) Reboque de aeronaves;

c) Lançamento de paraquedas;

d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de novembro de 2013.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, Páginas 3, de 8 de novembro de 2013, onde se lê: "...Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1485/SIE, de 26 de agosto de 2009...", leia-se: "...Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1458/SIE, de 26 de agosto de 2009...".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.130, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009348/2013-65, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária ao intensivo ataque da praga Helicoverpa armigera nas áreas produtoras do Estado do Mato Grosso para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

Parágrafo único. As diretrizes e medidas a serem adotadas são as previstas na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária previsto no art. 1º será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.194, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo MCTI no 01200.003249/2013-14, de 26/07/2013, e

Considerando que a empresa Companhia Brasileira de Semicondutores S.A. alterou sua denominação social para Six Semicondutores S.A. e o seu endereço, ficando mantidos os demais dados da empresa, como CNPJ no 07.488.680/0001-83, representante legal, etc., sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais; e

Considerando que a empresa Companhia Brasileira de Semicondutores S.A., CNPJ nº 88.330.592/0001-50, é detentora de Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF que aprovou projeto para a concessão dos incentivos fiscais de que trata a Lei nº 11.484, de 2007, e o Decreto no 6.233, de 11 de outubro de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial abaixo indicada, a denominação de Companhia Brasileira de Semicondutores S.A., para Six Semicondutores S.A., CNPJ nº 07.488.680/0001-83.

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
213	20/03/2012	21/03/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Companhia Brasileira de Semicondutores S.A., CNPJ nº 07.488.680/0001-83, desde a data em que se efetivou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.190, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004296/2013-77, de 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de